



DISPENSA Nº. 7.2023-011-FME



A Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Decreto nº. 227/2023, no uso de suas atribuições legais;

Para instrução do Processo nº. 094/2023, referente à Dispensa nº. 7.2023-011-FME, nos termos do parágrafo único, do art. 26, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação, apresenta as seguintes:

JUSTIFICATIVA: DO PREÇO

OBJETO: Contratação de Instituição/Fundação e/ou empresa para a prestação de Serviços Técnicos Especializados de Planejamento, Organização e Realização de Processo Seletivo Simplificado de professores para o exercício das funções de Suporte Pedagógico à Docência; Diretor(a) Escolar e Vice-Diretor(a) Escolar das unidades de ensino da Rede Pública Municipal de Vitória do Xingu - PA, com a finalidade de instituir a gestão democrática do ensino público municipal e estabelecer critérios técnicos, de mérito e de desempenho e a participação da comunidade escolar para o Processo de Seleção conforme determina o Decreto Municipal nº. 2.119/2022, de 14 de outubro de 2022.

FUNDAMENTO: Inciso XIII do art. 24 da Lei Federal nº. 8.666/93.

O presente instrumento se presta a justificar o preço praticado em sede de contratação direta, em cumprimento ao inciso III, do art. 26, da Lei Federal nº. 8.666/93, do qual as mesmas são antecedentes necessários com dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme cada caso concreto assim o exigir, vejamos a seguir:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;



III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

Nesse contexto, o menor preço ofertado pela aplicação da média aritmética aos preços pesquisados através de cotações de mercado, para a prestação de Serviços Técnicos Especializados de Planejamento, Organização e Realização de Processo Seletivo Simplificado de professores para o exercício das funções de Suporte Pedagógico à Docência; Diretor(a) Escolar e Vice-Diretor(a) Escolar das unidades de ensino da Rede Pública Municipal de Vitória do Xingu - PA, com a finalidade de instituir a gestão democrática do ensino público municipal e estabelecer critérios técnicos, de mérito e de desempenho e a participação da comunidade escolar para o Processo de Seleção conforme determina o Decreto Municipal nº. 2.119/2022, de 14 de outubro de 2022, o valor médio da cotações é de R\$: 116.666,67 (Cento e Dezesesseis Mil Seiscentos e Sessenta e Seis Reais e Sessenta e Sete Centavos), Independente da Demanda, conforme demonstrado na planilha abaixo, corroborando com o preço ofertado pelo INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL ÁGATA, inscrito no CNPJ sob o nº. 04.797.769/0001-33 que é de R\$: 100.000,00 (Cem Mil Reais):

ITEM	DESCRIÇÃO	V. GLOBAL
01	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA	120.000,00
02	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL ÁGATA	100.000,00
03	CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA SOCIAL DA AMAZÔNIA	130.000,00
SOMA = 120.000,00 + 100.000,00 + 130.000,00 = 350.000,00 / 3		116.666,67
VALOR - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL ÁGATA		100.000,00

Para chegarmos ao valor da menor taxa de inscrição, utilizamos da MÉDIA ARITIMÉTICA, em observância ao disposto ao art. 6º da Instrução Normativa de nº. 73 de 05/08/2020 do Ministério da Economia.

Art. 6º. Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre o conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexecutáveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, (grifamos).

Considerando o preço ofertado pelo INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL ÁGATA, para prestação de Serviços Técnicos Especializados de Planejamento, Organização e Realização de Processo Seletivo Simplificado de professores para o exercício das funções de Suporte Pedagógico à Docência; Diretor(a) Escolar e Vice-Diretor(a) Escolar das unidades de ensino da Rede Pública Municipal de Vitória do Xingu - PA, com a finalidade de instituir a gestão democrática do ensino público municipal e estabelecer critérios técnicos, de mérito e de desempenho e a participação da comunidade escolar para o Processo de Seleção conforme determina o Decreto Municipal nº. 2.119/2022, de 14 de outubro de 2022, foi proposto o valor de R\$: 100.000,00 (Cem Mil Reais), independente da demanda e da quantidade de inscrições, onde o mesmo está dentro da média de preço praticado no mercado.



Considerando que houve diversas tentativas com outras instituições afim de obtermos um melhor preço, porém não demonstraram interesse, pelo fato de calendário apertado para a realização do referido processo seletivo.

Considerando que nos valores propostos estão inclusos todos os custos para a perfeita execução do objeto a ser contratado, serão por conta da contratada.

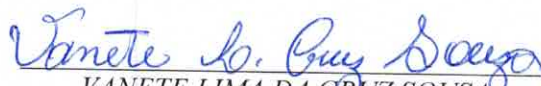
São estes os fundamentos de fato e de direito que justificam os preços ofertados e acatados pela administração a serem contratados, decorrente da presente contratação direta, na modalidade dispensa de licitação, com fundamento o Art. 24, Inciso XIII da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Vitória do Xingu/PA, 26 de setembro de 2023

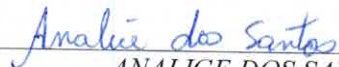
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



JOSÉ DE ARIMATÉIA A. BATISTA
Presidente da CPL – Decreto nº 227/2023



VANETE LIMA DA CRUZ SOUSA
Secretária da CPL – Decreto nº. 227/2023



ANALICE DOS SANTOS
Membro da CPL – Decreto nº. 227/2023

